



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
001536 / 2020	17/03/2020	10:25 h

Requerente

VER. VALDINEI PEREIRA- NEY DO GÁS

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 48
Cria o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Sumaré.(era)

Projeto de Lei nº __, de 17 de março de 2020.

Cria o “Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos” no Município de Sumaré.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas ou privadas do Município de Sumaré.

Art. 2º O Programa tem por fundamento a obrigação da comunidade, da sociedade e do Poder Público em assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 3º O Programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 4º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros suficientes para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Art. 5º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 6º O padrinho afetivo poderá, quando a saúde do idoso assim permitir, retirar o seu apadrinhado da instituição onde mora para um passeio em feriados e finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

Parágrafo único. Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

NEY DO GÁS

Vereador

(Partido Verde)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Em 2050, acredita-se que haverá cerca de dois bilhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais no mundo, sendo o número de idosos superior ao de crianças abaixo de 15 anos, acontecimento inédito em nossa história.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo.

Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Sumaré precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

Paralelamente ao envelhecimento populacional decorrente do prolongamento da expectativa de vida, há um grande número de idosos em nosso país que estão totalmente desprovidos de afeto familiar.

É sabido que o idoso abandonado, em sua maioria, fica sob os cuidados de entidades governamentais e não governamentais em tempo integral, muitos são doentes e outros carentes de afeto e atenção, sendo que alguns ainda perdem completamente a referência de família.

Nesse contexto, o referido Projeto busca atender a um grande número de idosos que estão totalmente desprovidos de afeto familiar, abandonados em sua maioria, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais públicas ou privadas do Município em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

No sentido de uma maior interação da população com a prática de ações afirmativas, e para que possamos possibilitar a demonstração de comprometimento com a causa, surgiu a ideia do apadrinhamento afetivo dos idosos que se encontram desamparados pelos familiares, se mantendo, muitas vezes, pela ajuda voluntária de pessoas e instituições.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa a incentivar as pessoas a “adotar” um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto, solidariedade e amor, além de cuidados com a saúde.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Colegas a aprovação do presente Projeto de Lei, contribuindo valiosamente para a disseminação, a preservação e a garantia dos direitos das pessoas idosas.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

NEY DO GÁS

Vereador

(Partido Verde)
